FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

REGULAMENTO DO CONCURSO

APOIO À REALIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS EM ARTES VISUAIS EM ANGOLA, CABO VERDE, GUINÉ-BISSAU, MOÇAMBIQUE E S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Apresentação

O apoio à realização de Residências Artísticas em Artes Visuais (desenho, escultura, fotografia, performance, pintura e vídeo) destina-se a projetos de Residências Artísticas Internacionais, a ter lugar num dos seguintes países: Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

Artigo 1º

Concurso e Finalidade

1. O presente concurso tem como finalidade apoiar a realização de *Residências Artísticas em Artes Visuais* em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe e tem como principais objetivos:
    a. promover a realização de residências artísticas através do apoio a instituições artísticas para atribuição de bolsas.
    b. incentivar a formação de qualidade, a produção e a mobilidade artística.
    c. promover o estabelecimento de redes de conhecimento e partilha.
    d. incentivar a criação de momentos de reflexão, experimentação e troca/diálogo entre artistas e outros atores da cena artística.

Artigo 2º

Condições de Acesso

1. Podem candidatar-se a este concurso as instituições artísticas privadas e sem fins lucrativos, legalmente constituídas.
2. As instituições candidatas devem cumprir as seguintes condições:
    a. Ter sede num dos seguintes países: Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.
    b. Ter uma atividade comprovada na cena artística do país de atuação.
    c. Não ter outra candidatura no âmbito do presente concurso.

Artigo 3º

Requisitos das Candidaturas

1. As candidaturas têm de contemplar projetos de Residências Artísticas Internacionais nas áreas das Artes Visuais, envolvendo um mínimo de 4 artistas residentes.
2. Dos artistas residentes envolvidos pelo menos 50% devem ser de outros países, dentre os referidos no n.º 1 do artigo 1º, para além do país da sede da instituição candidata.
3. As candidaturas devem assegurar:
    a. Um período mínimo de 3 semanas de duração.
    b. Um tutor ou painel tutorial de reconhecido mérito na área das artes visuais.
    c. Apresentação pública dos trabalhos realizados durante a residência.
4. As candidaturas devem respeitar o exposto no Artigo 4º.

Artigo 4º

Apoios a Conceder

1. Será concedido às instituições selecionadas um apoio financeiro destinado a bolsas para os artistas em residência.
2. Para efeitos do número anterior, cada bolsa deve respeitar o limite máximo de 3 000 € (três mil euros), e o montante total do apoio concedido a cada instituição não poderá exceder 15 000 € (quinze mil euros).
3. Os valores das bolsas referidas no número anterior são destinados às despesas:
    a. de viagem, na sua totalidade ou em parte.
    b. de estadia.
    c. da componente tutorial.

Artigo 5º

Apresentação de Candidaturas e Prazos

1. As candidaturas ao presente concurso devem ser apresentadas em formulário próprio disponível no sítio oficial específico da Fundação Calouste Gulbenkian na Internet, acessível em https://gulbenkian.pt/parcerias-com-africa/

2. As candidaturas devem incluir o upload da carta de aceitação do curador ou curadora responsável pela residência e do tutor ou tutora/painel tutorial responsável pelo acompanhamento dos artistas residentes.
3. Na candidatura deve constar:
    a. Descrição detalhada do projeto de Residência Artística, incluindo o respetivo programa, plano de trabalhos e calendarização.
    b. Perfil curricular da instituição candidata e do curador ou curadora responsável pelo projeto de Residência Artística, acesso a portefólio e projetos anteriores considerados relevantes.
    c. Carta de aceitação do curador ou curadora responsável pela Residência Artística.
    d. Perfil curricular do tutor ou tutora/painel tutorial responsável pelo acompanhamento dos artistas em residência.
    e. Carta de aceitação do tutor ou tutora/painel tutorial responsável pelo acompanhamento dos artistas em residência.
    f. Montante das bolsas a atribuir a cada artista residente.
    g. Processo de seleção dos artistas candidatos à Residência Artística.
4. As candidaturas devem ser submetidas entre o dia 3 de abril e o dia 31 de maio de 2023 até às 15h00 da hora de Lisboa, Portugal.

Artigo 6º

Processo de Decisão

1. As candidaturas recebidas serão analisadas por um júri independente.
2. Apenas serão submetidas a apreciação nos termos do artigo seguinte, as candidaturas que cumpram os requisitos estabelecidos no presente regulamento.
3. O júri avaliará as candidaturas segundo os critérios e prioridades definidos no artigo 7º deste regulamento, de modo individualizado.
4. As decisões de seleção e aprovação das candidaturas cabem ao Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian e não são passíveis de recurso.
5. Após a aprovação pelo Conselho de Administração, os resultados serão comunicados através da plataforma *MyGulbenkian* e a lista dos projetos

aprovados será publicada na página de internet da Fundação Calouste Gulbenkian.

6. Posteriormente será assinado um protocolo de financiamento com as instituições aprovadas.

Artigo 7º

Critérios de Avaliação das Propostas

1. Na avaliação e seleção das candidaturas serão tidos em conta os seguintes aspetos:
    a. A qualidade do percurso profissional da entidade candidata e do curador ou curadora responsável pelo projeto de Residência Artística na área das Artes Visuais.
    b. A relevância e adequação do projeto da residência artística para o cumprimento dos objetivos do presente concurso, designadamente para a qualificação e internacionalização dos artistas em residência.
    c. A qualidade e adequação do perfil profissional do tutor ou tutora/painel tutorial responsável pelo acompanhamento dos artistas residentes.

Artigo 8º

Critérios de Exclusão das Propostas

1. As candidaturas que preencherem pelo menos um dos seguintes requisitos serão excluídas do concurso:
    a. Candidaturas de entidades que se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante a Fundação Calouste Gulbenkian, designadamente no que respeita à apresentação de relatórios de execução material e/ou financeira, ou devolução de saldos, ou que já beneficiem em simultâneo de outros apoios concedidos pela Fundação.
    b. Candidaturas com pedidos de apoios com efeitos retroativos.
    c. Candidaturas com pedidos de apoio a despesas que já estejam cobertas por comparticipações de outra(s) entidade(s) financiadora(s).

Artigo 9º

Suspensão e Revogação do Financiamento

1. Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão ou revogação sempre que:
    a. Se verifique a recusa da prestação de informações que vierem a ser solicitadas.
    b. Se verifique o incumprimento dos objetivos ou resultados previstos na candidatura e protocolo de compromisso.
    c. Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução do financiamento.
2. A decisão de suspensão e de revogação do financiamento cabe à Fundação Calouste Gulbenkian.
3. Em caso de Revogação, as Entidades Beneficiárias são obrigadas a restituir as importâncias recebidas no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação.

Artigo 10º

Obrigações das Instituições Selecionadas

1. Compete às Instituições Selecionadas:
    a. Garantir a execução do projeto nos termos do presente regulamento e do protocolo de compromisso referido no artigo 6º.
    b. Concordar e respeitar os termos gerais de utilização e o código de conduta em vigor na instituição ou espaço onde a residência artística decorrer, em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.
    c. Assegurar as condições logísticas, legais e materiais necessárias para dar resposta à proposta apresentada no âmbito deste concurso.
    d. Promover a boa execução do projeto.
    e. Mencionar o apoio da Fundação Calouste Gulbenkian na apresentação pública dos trabalhos realizados durante a residência e outras que venham a ocorrer no futuro.
    f. Assegurar a conformidade do tratamento de dados pessoais com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e com todo o Regime de Proteção de Dados.

Artigo 11º

Dados Pessoais

1. Todos os dados pessoais dos Titulares disponibilizados pelos candidatos (doravante "Titulares") serão tratados exclusivamente para efeitos de gestão do concurso pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades, através do e-mail privacidade@gulbenkian.pt.
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão do concurso, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do responsável pela candidatura, data da candidatura, termos e duração do financiamento e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento ou opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a Fundação Calouste Gulbenkian não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ou beneficiário do concurso.
5. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão do concurso, caso os candidatos não consintam o tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura.
6. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.

7. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
8. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
9. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão do Concurso, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
10. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD") caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 12º

Branqueamento de Capitais

A Entidade Beneficiária não poderá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverá cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Artigo 13º

Disposições Finais

1. Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, em qualquer altura, alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas às Entidades Beneficiárias, são para elas imediatamente obrigatórias.

2. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.
3. As atividades serão acompanhadas pela Fundação Calouste Gulbenkian.
4. Caso a Fundação Calouste Gulbenkian considere necessário, poderão ser solicitadas informações específicas às Entidades Beneficiárias, incluindo, mas não se limitando a, contratos ou acordos de compromisso celebrados com os beneficiários para os quais o apoio foi concedido.

Fundação Calouste Gulbenkian
Av. de Berna, 45-A
1067-001 Lisboa

Contactos
parcerias.africa@gulbenkian.pt